



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE LODO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DE SOROCABA, COMPREENDENDO ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO OU UGL (UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO), COM TECNOLOGIA APROPRIADA PARA TRATAMENTO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3163/2024 – SAAE.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] CPF nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **SAAE**, e a **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.**, com sede à Fazenda Vista Alegre – Barreirão, s/n, Bairro Villeta – George Oeterer, na cidade de Iperó/SP – CEP.: 18560-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 50.668.722/0022-11, representada neste ato, pelo seu Diretor Técnico e de Performance, senhor **FRANCISCO CELSO DAL RIO FILHO** e pelo Gerente Regional SP, senhor **HENRIQUE PETCOV NICOLETTI**, infra-assinados, na qualidade de Contratada, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3163/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Instrumento de Contrato**, decorrente da Pregão Eletrônico nº 43/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA – Objeto (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de gerenciamento de lodo das Estações de Tratamento de Água e Esgotos Sanitários de Sorocaba, compreendendo armazenamento, transporte e disposição final em aterro sanitário ou UGL (Unidade de Gerenciamento de Lodo), com tecnologia apropriada para tratamento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01		
Descrição	%	R\$
Combustível / Pedágio	15,16%	R\$ 59,52
Aterro	53,50%	R\$ 208,65
Mão de Obra, Salários, Benefícios, Horas Extras (relacionados à operação)	9,44%	R\$ 36,82
Depreciação e Manutenção	21,90%	R\$ 85,41
TOTAL	100%	R\$ 390,00

Item	Quant. 24 meses	Unid.	Descrição do Serviço	Valor Unit. Tonelada	Valor Total 24 meses
01	37.000	Ton.	Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de gerenciamento de lodo das Estações de Tratamento de Água e Esgotos Sanitários de Sorocaba, compreendendo armazenamento, transporte e disposição final em aterro sanitário ou UGL (Unidade de Gerenciamento de Lodo), com tecnologia apropriada para tratamento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais	R\$ 390,00	R\$ 14.430.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados Da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. TERCEIRA - Modelos de execução e gestão contratuais (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

QUARTA – Subcontratação

4.1. Poderá haver subcontratação do transporte (veículos disponíveis para deslocamento e motorista), assim como caçambas e carretas para o armazenamento de lodo de parcela do objeto, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2024, até o limite de 30% (trinta por cento), mantendo, porém, a responsabilidade integral e direta da licitante vencedora perante a Autarquia.



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

4. QUINTA – Preço (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.430.000,00** (quatorze milhões, quatrocentos e trinta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. SEXTA - Pagamento (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. SÉTIMA - Reajuste (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Fica ressalvada a possibilidade de renúncia do direito ao reajuste a ser manifesta formalmente pela CONTRATADA, oportunidade em que a mesma deverá dar total e plena quitação quanto aos valores inerentes ao reajuste renunciado, nada mais havendo a reclamar em juízo ou fora dele.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

OITAVA - Obrigações do CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Autoridade Responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

NONA - Obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios,



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

DÉCIMA PRIMEIRA – Infrações e sanções administrativas (art. 92, XIV)

11.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do edital ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas em lei e no presente instrumento convocatório.

11.2. Comete infração administrativa o Contratado/Fornecedor que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado/fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III", "IV" e "V" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "VI", "VII", "VIII", "IX" e "X" do subitem acima, bem como nos incisos "II", "III", "IV" e "V", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

- a) Moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos "IV", e "VI" a "X" do subitem acima, de 1 % a 10% do valor do Contrato.



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso "III" do subitem acima, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita nos incisos "II" do subitem acima, a multa será de 1 % a 20 % do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas no inciso "V" do subitem acima, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita no inciso "I" do subitem acima, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Autarquia.

11.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Os casos de extinção, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas circunstâncias em que a legislação assim prever.

12. DÉCIMA SEGUNDA – Da extinção contratual (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois)



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DÉCIMA TERCEIRA – Dotação Orçamentária (art. 92, VIII)

13.1. A despesa decorrente desta licitação será atendida através das dotações orçamentárias alocadas ao SAAE, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, conforme rubrica orçamentária nº **23 07 00 3.3.90.39 17 512 5005 2165 04 1100000**.



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DÉCIMA QUARTA – Dos casos omissos (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DÉCIMA QUINTA – Alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DÉCIMA SEXTA – Lei Geral de Proteção de Dados

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento contratual em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16.2. Para os fins do instrumento contratual deverão ser utilizados os conceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.709/18.

16.3. Para execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a CONTRATADA por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

16.3.1. Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

16.3.2. Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a CONTRATADA possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

16.3.3. Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

16.3.4. Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

16.3.5. Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONTRATADA, aplicáveis ao objeto do instrumento contratual;

16.3.6. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o instrumento contratual sem qualquer ônus, multa ou encargo.

16.3.7. Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da CONTRATADA, ora denominado "Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados";

16.3.8. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

16.3.9. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

16.3.10. Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros;

16.3.11. Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

16.3.12. Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

16.3.13. Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

16.3.14. Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

16.4. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do instrumento contratual por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao CONTRATANTE, nos casos que couber;



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

16.5. A CONTRATADA, salvo proibição legal, notificará a CONTRATANTE acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela CONTRATADA relativos à execução deste instrumento contratual, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

16.6. A CONTRATADA conforme procedimentos internos, ora denominado "Notificação de Violação de Dados Pessoais", irá notificar a CONTRATANTE acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

16.6.1. Qualquer investigação que a CONTRATADA possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

16.6.2. Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

16.6.3. Outras medidas corretivas que a CONTRATADA possa solicitar razoavelmente;

16.6.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

16.6.3.2. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

16.6.3.3. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

16.6.3.4. Após uma eventual violação de segurança de dados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

16.7. A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento contratual.

16.7.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento contratual, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

16.7.2. A obrigação prevista no presente instrumento contratual perdurará durante a vigência do mesmo e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

16.7.3. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

16.7.3.1. divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

16.7.3.2. aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

16.8. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despendar.

16.9. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante a comprovação da culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá a seu critério, rescindir o instrumento contratual imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

16.10. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DÉCIMA SÉTIMA – Publicação

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DÉCIMA OITAVA – Vinculação ao edital do Pregão Eletrônico nº 43/2025.

O cumprimento do presente **Instrumento Contrato** está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 43/2025**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, apresentada ao **Processo Administrativo nº 3163/2024 - SAAE**.

18.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência desta Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório, devendo apresentar os documentos habilitatórios sempre que solicitados.

18.3. Na hipótese de aditamentos serão solicitados os documentos habilitatórios exigidos por ocasião do certame, conforme o item 09 do Edital.

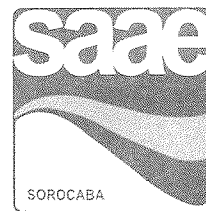
DÉCIMA NOVA – Legislação aplicável.**19.1.** O presente Contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (SRP), e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 29.033 de 21/03/2024, Lei Municipal nº 9.449 de 22/12/2010, Decreto Municipal nº 19.533 de 29/09/2011, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 03/2024, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 05/2024, o Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. .E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 01/SLC/2026

Sorocaba, 15 de janeiro de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Aline Tatiane Andrade - Fiscalizadora

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.

Francisco Celso Dal Rio Filho – Diretor Técnico e de Performance

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.

Henrique Petcov Nicoletti – Gerente Regional SP

Testemunhas:

01.

Juliana Souza Martins
SAAE SOROCABA

02.

Ana Maria Ap. Torres
SAAE Sorocaba



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATADO: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/SLC/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de gerenciamento de lodo das Estações de Tratamento de Água e Esgotos Sanitários de Sorocaba, compreendendo armazenamento, transporte e disposição final em aterro sanitário ou UGL (Unidade de Gerenciamento de Lodo), com tecnologia apropriada para tratamento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- a) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- b) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- c) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 15 de Janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

Nome: Henrique Petcov Nicoletti

Cargo: Gerente Regional SP

CPF: [REDACTED]

Nome: Francisco Celso Dal Rio Filho

Cargo: Diretor Técnico e de Performance

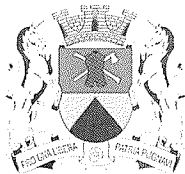
CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

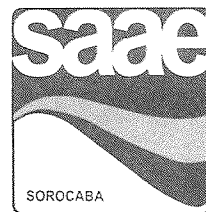
Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

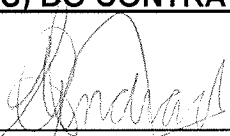


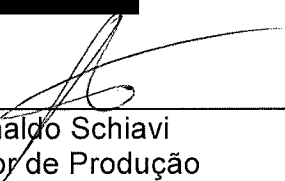
**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



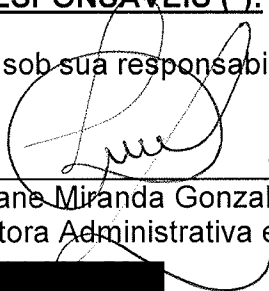
GESTOR(ES) DO CONTRATO:

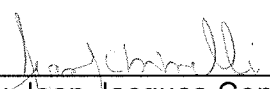

Nome: Aline Tatiane Andrade
Cargo: Fiscalizadora
CPF: [REDACTED]

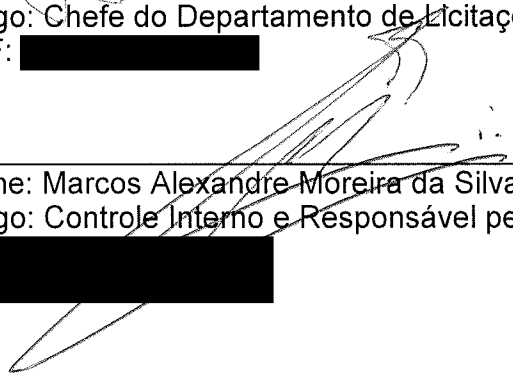

Nome: Reginaldo Schiavi
Cargo: Diretor de Produção
CPF: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:


Nome: Dayane Miranda Gonzalez
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira Interina
CPF: [REDACTED]


Nome: Jean Jacques Conti Minelli
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras
CPF: [REDACTED]


Nome: Marcos Alexandre Moreira da Silva
Cargo: Controle Interno e Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP
[REDACTED]



DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Francisco Celso Dal Rio Filho

CPF: [REDACTED]

Cargo: Diretor Técnico e de Performance

e-mail: [REDACTED]

Nome: Henrique Petcov Nicoletti

CPF: [REDACTED]

Cargo: Gerente Regional SP

e-mail: [REDACTED]

Empresa: Proactiva Meio Ambiente Brasil LTDA.

Telefone: [REDACTED]

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

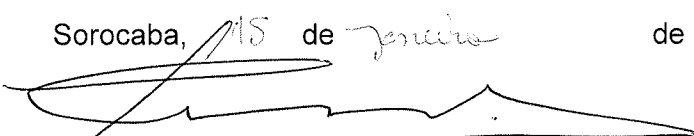
() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

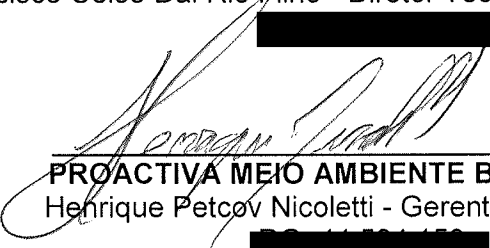
() incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 15 de janeiro de 2026.


PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.
Francisco Celso Dal Rio Filho - Diretor Técnico e de Performance


PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.
Henrique Petcov Nicoletti - Gerente Regional SP



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

CNPJ Nº: 50.668.722/0022-11

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/SLC/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de gerenciamento de lodo das Estações de Tratamento de Água e Esgotos Sanitários de Sorocaba, compreendendo armazenamento, transporte e disposição final em aterro sanitário ou UGL (Unidade de Gerenciamento de Lodo)

VALOR: R\$ 14.430.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 15 de *junho* de 2026.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

[Redacted area]



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento de lodo das Estações de Tratamento de Água e Esgotos Sanitários de Sorocaba, compreendendo armazenamento, transporte e disposição final em aterro sanitário ou UGL (Unidade de Gerenciamento de Lodo), com tecnologia apropriada para tratamento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais.

2. ESPECIFICAÇÃO

2.1 – A empresa contratada deverá disponibilizar caçambas de tamanhos adequados: mínimo 45 (quarenta e cinco) caçambas com 05 m³ (cinco metros cúbicos), cobertas com lona, 15 (quinze) caçambas / carretas de 30 m³ (trinta metros cúbicos) fechadas com chapa metálica com escotilha para enchimento), 03 (três) caçambas e/ou carretas de 30 m³ (trinta metros cúbicos), abertas, cobertas com lona para realizar o transporte até o aterro sanitário).

2.2 – As caçambas (porta-resíduos) deverão possuir sistema de vedação (lonas ou chapa metálica) na parte superior e trava na tampa posterior das caçambas grandes, conforme determinação do SAAE, protegendo de possíveis transbordos e intempéries;

2.3 – A contratada deverá efetuar a troca dos porta-resíduos imediatamente após o seu enchimento, substituindo pelo vazio com veículo disponibilizado, sendo que as caçambas não poderão permanecer cheias no local por mais de 12:00 horas (doze horas).

2.4 – Para os transportes de todas as ETA's e ETE's será necessário que a empresa possua no mínimo 03 três cavalos mecânicos para transporte das carretas grandes e mínimo de 03 três caminhões guinchos tipo brooks para as caçambas de 05 m³ diretamente no sistema de secagem das ETA's e ETE's.

2.5 – Caso haja indisponibilidade de uso das caçambas / carretas de 30 m³ (trinta metros cúbicos) deverá coletar em caçambas de 5 m³ (cinco metros cúbicos) para envio ao aterro ou efetuar o transbordo para as maiores em local licenciado pela CETESB dentro das normas e leis existentes, sendo de total responsabilidade da contratada sem nenhum ônus para o SAAE.

2.6 – A empresa contratada deverá estar licenciada junto a CETESB e se cabível também em outros órgãos ambientais de controle e fiscalização para recebimento e/ou tratamento de lodo de esgotos Classe II A, para o recebimento da quantidade de 1.500 toneladas mensais, a ser comprovada.

2.7 - A empresa contratada deverá fornecer ao SAAE SOROCABA caçambas adicionais, quando necessário e solicitado pelo setor responsável, sem custos adicionais a Autarquia,



mesmo que ultrapasse a quantidade especificada no item 2.1.

3. QUANTIDADE

A quantidade total de lodo a ser produzido nas estações de tratamento é estimada em **37.000 ton. (trinta e sete mil toneladas)** para o tempo contratual de **24 (vinte e quatro) meses**.

3.1 – A quantidade mensal a ser retirada nas estações de tratamento de água e esgoto deverá ser de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) toneladas, podendo sofrer variação em detrimento das reais necessidades de cada unidade, sazonalidades e/ou outros fatores que venham a interferir na produção prevista.

3.2 - A empresa contratada deverá possuir em sua licença de operação, a capacidade de recebimento para o volume mensal informada no item 3.1. O SAAE ao seu critério, poderá solicitar antes da assinatura do contrato, a comprovação da capacidade ociosa para recebimento dos resíduos.

3.3 – Devido as variações e intercorrências inerentes ao SAAE Sorocaba, como manutenções nos sistemas de desidratação, a quantidade de lodo retirada e transportada ao aterro poderá sofrer variação.

3.4 – A empresa deverá informar um contato centralizado para receber as informações sobre qual unidade de tratamento solicitando a retirada de lodo.

3.5 - Devido a impossibilidade de contabilizar precisamente a quantidade de lodo a ser retiradas as estações de tratamento de água e esgoto, a empresa contrata não poderá cobrar do SAAE SOROCABA maior retirada.

3.6 – Abaixo tabela quantitativa de retirada de lodo em todas as unidades de trabalho no ano de **2023**, podendo sofrer variação nos anos de vigência do contrato em função de adaptações, manutenções ou diversas outras ocasiões:

Estimativa de Retirada de lodo nas Unidades de Tratamento (ETAS's e ETE's)

ETA / ETE	ETE APARECIDA INHA	ETE ITANGUÁ	ETE S2	ETE S1	ETE CARANDÁ	ETE PITICO	ETA CERRADO	ETA VITÓRIA REGIA	ETA EDEN	TOTAL (ESTIMADO)
TIPO CAÇAMBA	PEQUENA	GRANDE	GRANDE	GRANDE	PEQUENA	GRANDE	PEQUENA	PEQUENA	PEQUENA	
QUANTIDADE DE TROCAS AO DIA (ESTIMADA)	1	3	2	3	2	3	1	1	1	
janeiro	60	205	452	493	43	192	65	65	5	1.580,7



Prefeitura de SOROCABA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto



fevereiro	44	203	0	360	46	250	65	65	5	1.037,6
março	32	274	196	390	44	13	65	65	5	1.083,5
abril	46	273	21	344	45	146	65	65	5	1.010,6
maio	62	377	107	409	33	207	65	65	5	1.330,7
junho	44	301	462	492	25	97	65	65	5	1.556,9
julho	90	198	485	250	25	150	65	65	5	1.332,5
agosto	90	519	296	426	27	200	65	65	5	1.694,5
setembro	89	870	282	692	136	155	65	65	5	2.359,7
outubro	89	702	250	713	89	85	65	65	5	2.063,8
novembro	77	793	225	352	50	165	65	65	5	1.797,0
dezembro	50	660	227	596	50	14	65	65	5	1.733,3
Total Mensal (TON)	773	5.376	3.004	5.518	615	1.674	780	780	60	18.581
Média Mensal	64	448	250	460	51	140	65	65	5	

Média (TON/mês) 1.548,40

*Valores médios considerando o tratamento de cada unidade nos anos de operação

4. COMPOSIÇÃO DE PREÇO POR TONELADA

Descrição	%	R\$
Combustível / Pedágio		
Aterro		
Mão de Obra (Salários, benefícios, Horas Extras (relacionados à operação))		
Depreciação e Manutenção		
TOTAL		



Item	Quant. 24 Meses (estimes)	Unid.	Descrição do Serviço	VI. Unitário Tonelada	VI. Total
01	37.000	TON	Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento de lodo das Estações de Tratamento de Água e Esgotos Sanitários de Sorocaba/SP, compreendendo armazenamento e transporte e disposição final em aterro sanitário ou UGL (Unidade de Gerenciamento de Lodo), com tecnologia apropriada para tratamento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.	R\$	R\$

5. PROCESSO LICITATÓRIO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Pregão e menor preço global.

6. PRAZO ENTREGA / EXECUÇÃO

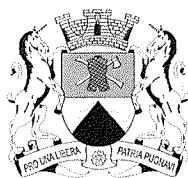
6.1 – A empresa contratada deverá implantar todos os dispositivos de armazenamento, transporte do lodo gerado dentro das exigências deste termo e do edital seguindo as normas técnicas em até **15 dias uteis (quinze dias uteis)** após a assinatura do contrato.

6.2 – Na execução dos serviços a empresa contratada deverá efetuar a troca dos porta-resíduos após o seu enchimento, e solicitação do SAAE, substituindo pelo vazio com veículo disponibilizado, sendo que as caçambas não poderão permanecer cheias no local de origem por mais de 12 horas (doze horas).

6.3 – As caçambas utilizadas para retirada de transporte de lodo das Estações de Tratamento de Água serão de uso exclusivo para este fim, não podendo em hipótese alguma adentrar nas instalações de tratamento de água com resíduos de esgoto.

7. LOCAL ENTREGA / EXECUÇÃO

- ETE Sorocaba S-1 – Av. Quinze de Agosto, nº 7172.
- ETE Pitico – Estrada Pedro Sola, s/nº – Fazenda São Pedro.
- ETE Itanguá – Rod. Emerenciano Prestes de Barros, 221.
- ETE Carandá – Rod. Emerenciano Prestes de Barros, Km 3,5.
- ETE Sorocaba S-2 – R: Sandro Antonio Mendes, s/nº Pq. Vitória Régia.
- ETE Quintais do Imperador – Rua: Emiliano Ramos, nº 510
- ETE Aparecidinha – Rua: Orlando Scatena s/nº Jd. Topázio.



- **ETA Dr. Armando Pannunzio** – Av. Gal. Carneiro, nº 2001-Cerrado.
- **ETA Éden** – Rua Conde Zeppelin, nº 700 – Éden.
- **ETA Vitória Régia** – Av. Antonio Silva Saladino, nº 351 – Pq. Vitória Régia.
- **Valo de Oxidação** – Av. Independência, nº 2001 - Éden

8. PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a vigência de **24 meses (vinte e quatro meses)** a contar da data da assinatura.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Ficará sob a responsabilidade da empresa contratada o monitoramento quantitativo dos lodos gerenciados, bem como a apresentação mensal de relatórios das atividades correlatas, constando informações como a quantidade de lodos gerenciados, custos e ocorrências no período. Estes relatórios deverão ser encaminhados para nossa fiscalização junto a fatura mensal e tudo aquilo que possa ser de interesse da Autarquia. Após as devidas verificações, entraremos em contato solicitando o envio da NFs – e ref. aos serviços prestados.

9.2 – No caso de disposição final do lodo em outro aterro ou em uma UGL (Unidade Gerenciamento de Lodo) desde que, legalmente licenciado a empresa contratada será responsável pela solicitação, renovação, retirada, encargos e demais exigências para a obtenção do CADRI – Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental em até 90 dias (noventa dias) após a assinatura do contrato e apresentá-lo ao SAAE observando também as renovações necessárias;

9.3 – Toda ocorrência advinda das operações de armazenamento, transporte e disposição final dos lodos deve ser reportada de modo formal (por escrito) à fiscalização do SAAE, com todas as informações detalhadas e claras;

9.4 – A empresa contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do início da operação, e por escrito; o roteiro adotado para transporte dos lodos até seu destino final, sendo que a fiscalização efetuará acompanhamento periódico da utilização do roteiro apresentado até a destinação final;

9.5 – A Contratada deverá apresentar **até o quinto dia útil do mês** a fatura mensal junto a relação das notas de remessa, e o ticket – comprovante de pesagem da balança do aterro ou da UGL, referentes ao serviço prestado no mês anterior.

9.6 – Ficará a cargo da empresa contratada toda a responsabilidade legal e ambiental do referido transporte, atendendo sempre as legislações vigentes tanto a nível ambiental como



a segurança e qualidade dos serviços prestados.

9.7 – Correrão por conta da empresa contratada todos os encargos da legislação trabalhista, tais como: seguros de acidentes de trabalho, custos de pedágios, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

9.8 – A empresa contratada se responsabilizará pelos acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviços executados por seus funcionários, bem como pelos prejuízos causados a terceiros.

9.9 – A empresa contratada indicará um responsável preposto o qual supervisionará em tempo integral as rotinas administrativas e de campo, estabelecendo os procedimentos de campo e o atendimento necessário.

9.10 – Devido aos serviços serem de caráter contínuo a contratada poderá trabalhar ininterruptamente 24 h / dia (vinte e quatro horas por dia), inclusive em finais de semana e feriados por necessidade e determinação da fiscalização do SAAE.

9.11 – Caso haja a paralisação dos serviços por mais de 12 horas (doze horas) decorrentes de falhas da contratada tais como: quebra de veículos ou por falta de funcionários, a empresa poderá ser penalizada com multa ou até sofrer rescisão de contrato a critério do SAAE.

9.12 – Não serão permitidas misturas de resíduos diferentes ou complementação com cargas retiradas de outros geradores durante o transporte.

9.13 – Os veículos utilizados para os serviços contratados deverão estar em perfeitas condições de utilização, com no máximo 06 (seis) anos de uso bem como a documentação obrigatória veicular e estarem dotados de rádios comunicadores e/ou aparelhos celulares.

9.14 – Na quebra de veículos a contratada deverá substituí-lo imediatamente sem prejuízo dos serviços.

9.15 - Remoção da caçamba e caçamba reserva: As caçambas deverão ser removidas das unidades por solicitação feita pelos fiscais do SAAE. Quando solicitado por parte da CONTRATANTE a remoção de uma determinada caçamba a CONTRATADA deverá dispor de caçamba reserva (em iguais condições), para deixar no local da caçamba a ser retirada e encaminhada ao aterro, de modo que todo o procedimento relacionado à retirada de caçamba seja executado sem prejudicar a continuidade e a qualidade das atividades operacionais do SAAE.

9.16 - É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a limpeza do resíduo que eventualmente cair fora da caçamba do caminhão no momento da remoção da mesma, sendo obrigatório manter organizado e limpo o local de estacionamento das caçambas.



Recomenda-se a utilização de anteparo como acessório a ser instalado nas caçambas para evitar o derramamento de resíduos.

9.17 - Derramamento accidental de Resíduo Transportado: Em caso de derramamento accidental de resíduo nas vias que compõe o itinerário, ou em áreas particulares, a CONTRATADA deverá imediatamente: • Informar ao Administrador/Fiscal do SAAE quanto ao fato; • Sinalizar adequadamente o local, com cones de sinalização e fitas de sinalização; • Se possível, efetuar a imediata remoção do material, e limpeza da via, ou na impossibilidade deste, como em casos de grande quantidade de resíduo derramado, contatar o corpo de bombeiros, CETESB, Autoridades de Trânsito e outras Autoridades que se fizerem necessárias, de acordo com a Legislação vigente.

9.18 - A quantidade de caçambas em cada ETA ou ETE, demonstrada pela tabela de estimativas poderá sofrer alteração ao longo da vigência do contrato, de acordo com ampliações e obras de reforma e, em caso de necessidade, a empresa contratada deverá fornecer mais caçambas para coleta de lodo, sem custos ao SAAE SOROCABA.

9.19 - Além das caçambas de lodo, a empresa será responsável por troca de caçambas de material gradeado, caçambas de caixa de areia e quaisquer outros tipos de resíduos provenientes de ETAS ou ETES.

9. OBRIGAÇÕES DO SAAE

10.1 - Não caberá ao SAAE Sorocaba nenhuma responsabilidade se ocorrer diminuição da quantidade do lodo gerado. Caso ocorra excedente de produção de lodo, o SAAE – Sorocaba informará a empresa contratada do fato com 24 horas de antecedência para as providências cabíveis para o atendimento;

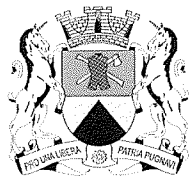
10.2 - A quantidade de lodo descrita no edital tem como referência dados de projeto e históricos das ETE's; portanto estimada, podendo sofrer alterações em sua produção de acordo com as condições operacionais de cada estação de tratamento. As variações climáticas e mudanças na concentração dos esgotos também poderão influenciar neste processo.

10.3 - A cada carregamento, ou a cada conjunto de envio das caçambas, o SAAE emitirá um MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), em três vias.

10.4 - O SAAE Sorocaba é detentor do CADRI do aterro: **CGA Iperó Proactiva Meio Ambiente Brasil, Fazenda Vista Alegre – Barreirão, s/n Iperó**, podendo também ser disponibilizado para outros aterros.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 - Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);



11.2 – Prova de capacidade técnica operacional através de atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante prestou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, sendo fixado o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), ou seja, 18.000 toneladas como parcela de maior relevância.

– Gerenciamento de lodo de estações de tratamento de água e esgoto sanitário, contendo os serviços de armazenamento, transporte e disposição final em aterro sanitário legalmente licenciado, ou em UGL (Unidade de Gerenciamento de Lodo), de resíduos Classe 2 – 18.000 toneladas/ano.

– O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

– Para a comprovação da capacidade operacional mencionada no item 11.2, será considerado um período de 24 (vinte e quatro), meses consecutivos de execução, admitido o somatório dos quantitativos dos atestados desde que os serviços sejam executados em período concomitante.

11.3 – Prova capacidade técnico-profissional, nos termos da súmula 23 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, a Licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, profissional (ais) de nível superior, ENGENHEIRO SANITARISTA E/OU AMBIENTAL E/OU CIVIL, detentor de CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico), emitida (s) pelo CREA, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, àquelas constantes do item abaixo, os quais são considerados parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da Licitação. O (s) nome (s) do (s) profissional (ais) deverá (ão) obrigatoriamente constar no (s) atestado(s) em questão:

– Coleta, execução de transporte e disposição final em aterro sanitário legalmente licenciado, ou em UGL (Unidade de Gerenciamento de Lodo), de resíduos Classe 2

- Comprovante (s) de vínculo entre o profissional responsável e a licitante, nos termos da Súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Deve ser comprovado vínculo do (s) profissional (ais) acima mencionado (s) com a Licitante, por meio de apresentação do registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregados ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for o Diretor, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega da Documentação.

- Declaração indicando a disponibilidade de aterro sanitário devidamente licenciado por órgão estadual de meio ambiente ou UGL, que possua capacidade de recebimento de



1.500 toneladas mês de resíduos sólidos classe II-A (lodo das Estações de Tratamento de Água e Esgotos Sanitários de Sorocaba), pelo período de execução do contrato, devendo constar a Razão Social e endereço completo do empreendimento.

- Declaração que caso a empresa seja vencedora, deverá apresentar em até de 03 uteis, carta de anuência assinada pelo proprietário do aterro ou UGL onde serão destinados lodo das Estações de Tratamento de Água e Esgotos Sanitários de Sorocaba e licença de operação emitida pela CETESB (LO) com vigência válida.

12. FISCALIZAÇÃO

O SAAE designará a chefe do DTE – Departamento de Tratamento de Esgoto, auxiliada pelo chefe do DTA – Departamento de Tratamento de Água para serem os fiscais deste contrato.

13. SUBCONTRATAÇÃO

Pode-se admitir parcela de subcontratação do transporte (veículos disponíveis para deslocamento e motorista), assim como caçambas e carretas para o armazenamento de lodo, desde que mantida a parcela máxima de subcontratação em até 30% (trinta por cento) e sendo analisada pela Autarquia

Sorocaba, 01 de dezembro de 2025.


ALINE TATIANE ANDRADE
Departamento de Tratamento de Esgoto


REGINALDO SCHIAVI
Diretor de Produção



concentrações nocivas à saúde e ao meio ambiente; considera-se, portanto, a necessidade de dispor os lodos de esgoto provenientes das estações de tratamento de esgoto sanitário de forma adequada à proteção do meio ambiente e da saúde da população.

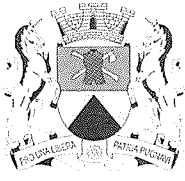
Dentre as diversas técnicas de disposição ambientalmente adequada de lodo de esgoto, a de menor custo-benefício, que atualmente atenda às necessidades imediatas do SAAE Sorocaba é a técnica de disposição em aterro sanitário.

O excesso de lodo presente no processo poderá gerar graves problemas na eficiência e operação das ETE's, ocorrendo, por exemplo, o arraste de material para o efluente final, o qual comprometerá diretamente na qualidade do rio e geração e dispersão de odores desagradáveis no entorno das estações de tratamento de esgoto.

O lodo produzido durante o processo de potabilização da água nas ETA's é constituído de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos provenientes da água bruta e, principalmente, grandes concentrações de sais, decorrentes da adição de produtos químicos e polímeros condicionantes do processo.

Dessa forma, enfatizamos que esse serviço é essencial, devendo ser executado de forma contínua e eficiente pela contratada, ou seja, independente da quebra de veículos, indisponibilidade de funcionários capacitados e quaisquer outras ocorrências que possam afetar diretamente nos serviços a serem prestados ao SAAE.

A retirada regular e o manejo adequado dos lodos em ETAs e ETEs são essenciais para garantir a operação eficiente, o cumprimento das normas regulamentares e a proteção ambiental. Estes procedimentos não só melhoram a qualidade da água tratada e minimizam os impactos ambientais, mas também promovem a eficiência econômica e operacional das estações de tratamento. É imperativo que essas práticas sejam incorporadas e mantidas como parte integrante da gestão das ETAs e ETEs para assegurar a sustentabilidade e a saúde pública.



concentrações nocivas à saúde e ao meio ambiente; considera-se, portanto, a necessidade de dispor os lodos de esgoto provenientes das estações de tratamento de esgoto sanitário de forma adequada à proteção do meio ambiente e da saúde da população.

Dentre as diversas técnicas de disposição ambientalmente adequada de lodo de esgoto, a de menor custo-benefício, que atualmente atenda às necessidades imediatas do SAAE Sorocaba é a técnica de disposição em aterro sanitário.

O excesso de lodo presente no processo poderá gerar graves problemas na eficiência e operação das ETE's, ocorrendo, por exemplo, o arraste de material para o efluente final, o qual comprometerá diretamente na qualidade do rio e geração e dispersão de odores desagradáveis no entorno das estações de tratamento de esgoto.

O lodo produzido durante o processo de potabilização da água nas ETA's é constituído de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos provenientes da água bruta e, principalmente, grandes concentrações de sais, decorrentes da adição de produtos químicos e polímeros condicionantes do processo.

Dessa forma, enfatizamos que esse serviço é essencial, devendo ser executado de forma contínua e eficiente pela contratada, ou seja, independente da quebra de veículos, indisponibilidade de funcionários capacitados e quaisquer outras ocorrências que possam afetar diretamente nos serviços a serem prestados ao SAAE.

A retirada regular e o manejo adequado dos lodos em ETAs e ETEs são essenciais para garantir a operação eficiente, o cumprimento das normas regulamentares e a proteção ambiental. Estes procedimentos não só melhoram a qualidade da água tratada e minimizam os impactos ambientais, mas também promovem a eficiência econômica e operacional das estações de tratamento. É imperativo que essas práticas sejam incorporadas e mantidas como parte integrante da gestão das ETAs e ETEs para assegurar a sustentabilidade e a saúde pública.



ANEXO III – CARTA PROPOSTA

AO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

MUNICÍPIO DE SOROCABA

Departamento Administrativo / Setor de Licitações e Contratos

Ref.: EDITAL Nº 56/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de gerenciamento de lodo das Estações de Tratamento de Água e Esgotos Sanitários de Sorocaba, compreendendo armazenamento, transporte e disposição final em aterro sanitário ou UGL (Unidade de Gerenciamento de Lodo), com tecnologia apropriada para tratamento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais.

Oferecemos a esse Órgão os preços a seguir indicados, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de gerenciamento de lodo das Estações de Tratamento de Água e Esgotos Sanitários de Sorocaba, compreendendo armazenamento, transporte e disposição final em aterro sanitário ou UGL (Unidade de Gerenciamento de Lodo), com tecnologia apropriada para tratamento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, de acordo com o disposto no edital do certame supra e ordenamentos legais cabíveis:

LOTE 1		
Descrição	%	R\$
Combustível/Pedágio	15,16%	R\$ 59,12
Aterro	53,50%	R\$ 208,65
Mão de obra (Salários, benefícios, horas extras (relacionados à operação))	9,44%	R\$ 36,82
Depreciação e manutenção	21,90%	R\$ 85,41
TOTAL	100,00%	R\$ 390,00

Item	Quant. 24 meses	Unid.	Descrição do Serviço	VI. Unitário Tonelada	VI. Total
01	37.000	TON	Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento de lodo das Estações de Tratamento de Água e Esgotos Sanitários de Sorocaba/SP, compreendendo armazenamento e transporte e disposição final em aterro sanitário ou UGL (Unidade de Gerenciamento de Lodo), com tecnologia apropriada para tratamento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.	R\$ 390,00	R\$ 14.430.000,00
VALOR TOTAL 24 (vinte e quatro) MESES					R\$ 14.430.000,00

O VALOR OFERTADO POR ESTA EMPRESA PARA A TOTALIDADE DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, OU SEJA, 24 (VINTE E QUATRO) MESES É DE R\$ 14.430.000,00 (QUATORZE MILHÕES, QUATROCENTO E TRINTA MIL REAIS).

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

Fazenda Vista Alegre, Barreirão, s/n, Villeta, George Oeterer

Iperó/SP - CEP 18560-000 / Brasil

e-mail: br.licitacao@veolia.com

www.veolia.com

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandra Cezar Ribeiro De Oliveira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 3EF2-076F-E15C-8BB8.

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandra Cezar Ribeiro De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código 3EF2-076F-E15C-8BB8.



Declaramos que o ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos, e que é de nosso conhecimento que não serão admitidos pedidos de desclassificação da proposta por enganos ou erros no preenchimento, após encerrada a fase de lances, salvo nos casos de inexecuibilidade.

Os preços apresentados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, como impostos, taxas, tributos, seguro, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que porventura possam ocorrer.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

Dados da empresa:

Fornecedor:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	
CNPJ:	50.668.722/0022-11	IE: 358.049.431.110
Endereço:	Faz. Vista Alegre, Barreirão, s/n, Villeta, George Oeterer, Iperó/SP, CEP: 18560-000	
Telefone:	(11) 3046-9000	
E-mail institucional:	[REDACTED]	
[REDACTED]		

Dados dos responsáveis para assinatura do Contrato (em conjunto):

Nome: HENRIQUE PETCOV NICOLETTI Cargo: Diretor Regional [REDACTED]	Nome: FRANCISCO CELSO DAL RIO FILHO Cargo: Diretor Técnico e de Performance [REDACTED]
---	---

Dados do preposto:

Nome: [REDACTED] Cargo: Coordenadora de Licitações e Representante Legal [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Iperó (SP), 22 de dezembro de 2025.

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
CNPJ/MF sob o nº 50.668.722/0022-11
Alessandra Cezar Ribeiro de Oliveira
Coordenadora de Licitações / Representante Legal
[REDACTED]

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
Fazenda Vista Alegre, Barreirão, s/n, Villeta, George Oeterer
Iperó/SP - CEP 18560-000 / Brasil

e-mail: br.litacao@veolia.com
www.veolia.com

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandra Cezar Ribeiro De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 3EF2-076F-E15C-8BB8.

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandra Cezar Ribeiro De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 3EF2-076F-E15C-8BB8.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/3EF2-076F-E15C-8BB8> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3EF2-076F-E15C-8BB8



Hash do Documento

BA74F2FE1CED32DA5D8F75EC94821B262AABB9BD42E72B0E9BD171D75000AEF0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2025 é(são) :

☒ Alessandra Cezar Ribeiro de Oliveira (Signatário) [REDACTED] 22/12/2025 11:45

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.5363254 Longitude: -46.7381877 Accuracy: 1564.4366050208007

IP: 172.16.4.10

AC: AC Certisign RFB G5



PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

ORDEM DE SERVIÇO

Pregão Eletrônico nº 43/2025 - Processo nº 3163/2024 - SAAE.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de gerenciamento de lodo das Estações de Tratamento de Água e Esgotos Sanitários de Sorocaba, compreendendo armazenamento, transporte e disposição final em aterro sanitário ou UGL (Unidade de Gerenciamento de Lodo), com tecnologia apropriada para tratamento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais.

Data para início dos serviços: 15/01/2026
SERVIÇO A SER REALIZADO
Prestação de serviços contínuos de gerenciamento de lodo das Estações de Tratamento de Água e Esgotos Sanitários de Sorocaba, compreendendo armazenamento, transporte e disposição final em aterro sanitário ou UGL (Unidade de Gerenciamento de Lodo), com tecnologia apropriada para tratamento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais.

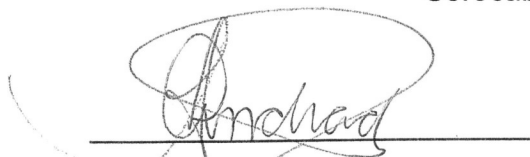
Responsável da Empresa: Francisco Celso Dal Rio Filho / Henrique Petcov Nicoletti

Telefone para contato: [REDACTED]

Responsável do SAAE pela fiscalização: Aline Tatiane Andrade

Telefone para contato: [REDACTED]

Sorocaba, 15 de janeiro de 2026.



DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Aline Tatiane Andrade
Chefe do Depto. de Tratament
de Esgoto

Recebido


Augusto Mendes da Silva
[REDACTED]
[REDACTED]